



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 19/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.018084/2026-02

Maceió-AL, 20 de maio de 2026.

PROCESSO Nº: 23041.040860/2025-61

**ASSUNTO: Suposto uso indevido de imagens do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV da Instituição.**

Trata-se de representação encaminhada por servidora ao e-mail da Corregedoria do Ifal em 07/10/2025, noticiando suposto uso indevido de imagens institucionais do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do referido *campus* por servidor ocupante da função de Diretor de Ensino, em contexto relacionado à instrução de queixa-crime ajuizada perante a Justiça Federal.

## DO RELATÓRIO

Consta na denúncia que o Diretor de Ensino teria utilizado imagens captadas pelas câmeras de segurança instaladas nos corredores do *campus* do Ifal, as quais registrariam a denunciante em ambiente e horário de trabalho, para instruir demanda judicial de natureza pessoal.

A denunciante sustentou, em síntese, que as imagens teriam sido acessadas e extraídas sem autorização judicial ou respaldo em procedimento administrativo, indicando possível desvio de finalidade, uso de recurso institucional para interesse particular e violação à legislação administrativa e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Em razão da notícia de possível irregularidade, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS), por meio da Portaria IFAL nº 932/2026, com designação de servidor para condução dos trabalhos, em procedimento de natureza preparatória, não contraditória, não punitiva e de acesso restrito, destinado à coleta de elementos de informação acerca da existência de autoria e materialidade relevantes para eventual instauração de processo correccional.

Para instrução do procedimento, foram realizadas diligências junto à área de Tecnologia da Informação do *campus*, além de análise da regulamentação interna do sistema de videomonitoramento aprovada pelo CONCAMP e das orientações da Comissão de LGPD do Ifal.

## DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, houve a realização de diligências investigativas pela Corregedoria e pelo servidor responsável pela IPS, com a elaboração de Matriz de Responsabilização e Nota Técnica. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto à área de Tecnologia da Informação do *campus*, bem como análise da regulamentação interna relacionada ao sistema de videomonitoramento institucional e dos fluxos administrativos de solicitação e disponibilização de imagens compartilhados pela área;
- da análise dos documentos obtidos, verificou-se que: houve solicitação formal das imagens por meio do sistema institucional de chamados (GLPI/helpdesk), registrada em nome do Diretor de Ensino;
- verificou-se, ainda, que a coleta dos arquivos foi realizada por servidor da área técnica responsável pelo sistema de CFTV e que o compartilhamento das imagens ocorreu por meio de link restrito disponibilizado em Google Drive institucional, vinculado ao e-mail funcional da Diretoria de Ensino;
- constatou-se que a solicitação foi registrada em 11/02/2025 e atendida em 12/02/2025, conforme histórico constante do sistema institucional de chamados, evidenciando a existência de fluxo administrativo formalizado para a obtenção do material solicitado;
- no tocante à autorização para acesso às imagens, a área técnica informou que o servidor solicitante, na condição de Diretor de Ensino, encontrava-se abrangido pelas hipóteses autorizativas previstas na regulamentação interna do sistema de CFTV, especialmente quanto à possibilidade de acesso por ocupantes de cargos de direção para atendimento de demandas relacionadas à gestão institucional;
- observou-se, ainda, que o sistema de videomonitoramento utilizado pelo *campus* não possui funcionalidade de geração de logs individualizados de acesso, circunstância que limita tecnicamente a rastreabilidade detalhada das operações realizadas no sistema, sem que tal fato, por si só, permita presumir irregularidade disciplinar;
- da análise global dos elementos de informação reunidos durante a IPS, não foram identificados elementos mínimos suficientes aptos a demonstrar: acesso

clandestino ou irregular ao sistema institucional; utilização indevida de credenciais funcionais; desvio de finalidade funcional; violação comprovada de normas administrativas; emprego ilícito de recursos institucionais ou prática dolosa relacionada ao exercício do cargo;

•

também não se verificou comprovação de que as imagens tenham sido obtidas fora dos fluxos administrativos existentes ou mediante burla deliberada aos controles institucionais disponíveis;

•

nesse contexto, observou-se que os fatos narrados na denúncia não foram corroborados por elementos probatórios mínimos capazes de sustentar, de forma objetiva, a existência de infração disciplinar passível de responsabilização administrativa;

•

embora a situação analisada evidencie oportunidade de aprimoramento dos mecanismos institucionais relacionados à governança, rastreabilidade e controle de acesso ao sistema de videomonitoramento institucional, tais circunstâncias, no caso concreto, não se mostram suficientes para caracterizar irregularidade disciplinar imputável ao servidor mencionado;

•

assim, conforme análise técnica constante da Nota Técnica nº 09/2026/IFAL/REIT/CORREG, não se identificaram indícios mínimos de autoria e materialidade aptos a justificar a instauração de processo acusatório, razão pela qual se mostra juridicamente adequado o arquivamento da presente demanda correccional, nos termos do art. 38, §2º, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022;

•

isto posto, em cotejo com a competência desta Unidade de Correição atrelada à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, **RECOMENDA-SE:**

a.

**À GESTÃO DO CAMPUS:** revisar, consolidar e divulgar a regulamentação institucional relativa ao sistema de videomonitoramento (CFTV), com alinhamento formal da regulamentação do sistema de CFTV às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e responsabilização e definição clara das hipóteses autorizativas de acesso; das autoridades competentes para solicitação e autorização; das finalidades legítimas de

utilização das imagens; dos prazos de guarda; dos procedimentos de compartilhamento; e das regras de tratamento de dados pessoais e informações sensíveis. Além da inclusão expressa, na regulamentação institucional, de regras específicas acerca da utilização de imagens em processos judiciais e administrativos e do compartilhamento externo de arquivos.

b.

**À COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** padronizar os fluxos de atendimento das solicitações de imagens institucionais, preferencialmente mediante formulário eletrônico próprio ou módulo específico no sistema institucional adotando sistema de controle de cadeia de custódia das imagens extraídas do CFTV, contendo: número da solicitação; autoridade solicitante; finalidade declarada; servidor responsável pela extração; data/hora da operação; forma de compartilhamento; e destinatários do material. Além disso, recomenda-se a implementação de mecanismos tecnológicos de registro de logs de acesso ao sistema de videomonitoramento, permitindo a identificação individualizada dos acessos e a rastreabilidade das operações realizadas; bem como o controle de compartilhamento de arquivos.

c.

**AO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO IFAL:** mapear e gerenciar os riscos relacionados ao uso de imagens de CFTV, tais como os riscos de acesso indevido, de compartilhamento inadequado, de vazamento de dados, de utilização para finalidade incompatível e de ausência de rastreabilidade.

d.

**À COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP):** realizar capacitações periódicas direcionadas às equipes gestoras, técnicas e administrativas acerca da LGPD; da segurança da informação; da governança de dados; do uso adequado de sistemas institucionais e das responsabilidades funcionais relacionadas ao tratamento de imagens institucionais. E, ainda, promover ações educativas voltadas à conscientização sobre limites institucionais no acesso, compartilhamento e utilização de informações e recursos tecnológicos do Ifal.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, previsto na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os elementos constantes nos autos, especialmente as conclusões da Nota Técnica nº 09/2026/IFAL/REIT/CORREG, bem como a ausência de indícios mínimos suficientes de autoria e materialidade aptos à caracterização de infração disciplinar, **DECIDIMOS pela não instauração de processo administrativo disciplinar, com o arquivamento da presente demanda**

**correcional, nos termos dos arts. 37, inciso I, e 38, §2º, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.**

Considerando, contudo, as oportunidades de aprimoramento institucional identificadas durante a instrução da Investigação Preliminar Sumária, especialmente quanto à governança, rastreabilidade, formalização de fluxos e controle de acesso às imagens oriundas do sistema de videomonitoramento institucional, encaminhe-se à equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade à Direção-Geral do *Campus*, ao Coordenador de Tecnologia da Informação, ao Comitê de Governança do Ifal e à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas quanto aos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda. Em seguida, adotar as demais providências necessárias ao arquivamento do processo, com a devida realização dos registros nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 20/05/2026 17:42)  
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 17\*\*\*\*3

**Processo Associado: 23041.040860/2025-61**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **20/05/2026** e o código de verificação: **6a2d075694**